Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI N° / 2025

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE 72 HORAS PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE LÂMPADAS QUEIMADAS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNÍCIPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica estabelecido que o Poder Executivo, através de seu órgão competente, deverá realizar a manutenção e troca de lâmpadas dos postes de iluminação pública, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§1° O prazo de 72 (setenta e duas) horas começara a ser contabilizado a partir do protocolo do pedido, realizado através dos canais oficias ou do aplicativo.

§2° Caso a solicitação ocorra fora do horário comercial, o prazo de 72 (setenta e duas) horas será contado a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 2° Para assegurar a eficácia da prestação de serviços de manutenção e troca de lâmpadas de iluminação pública, o Poder Executivo, poderá implementar mecanismos de controle e monitoramento para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 1°.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900370036003400370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA:11673611729 Data: 17/03/2025 16:07:31

Art. 3° O Poder Executivo, através de seu Órgão competente, poderá regulamentar as penalidades a serem aplicadas, em caso de descumprimento com o prazo do art. 1°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para a implementação das regulamentações necessárias.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de fevereiro de 2025.

RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900370036003400370003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Compreende-se que o Município da Serra conta um programa próprio de iluminação pública, denominado Serra + Luz, por meio do qual os munícipes podem registrar solicitações de manutenção e/ou troca de lâmpada queimada, seja por canais telefônicos ou via internet. A partir do protocolo da solicitação, estabelece-se um prazo para a execução do serviço, levando em consideração a quantidade de demandas apresentadas.

Todavia, verifica-se que, em inúmeros casos, o prazo razoável para a realização do serviço tem sido ultrapassado, gerando frequentes reclamações da população. A ineficiência ou a demora na manutenção da iluminação pública impacta diretamente a segurança e a qualidade de vida da comunidade, pois a adequada iluminação das vias públicas contribui para a prevenção da criminalidade, a redução de acidentes e a promoção de maior tranquilidade para o deslocamento noturno dos cidadãos.

Sendo assim, mostra-se de extrema relevância implementar um prazo para a execução dos serviços de manutenção e substituição de lâmpadas queimadas, bem como a previsão de sanções em caso de descumprimento. Essa medida verifica maior eficiência ao serviço público, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Para mais, entende-se que a imposição de prazos e penalidades se alinha ao dever da Administração Pública de garantir a prestação adequada de serviços essenciais, conforme preceitua o artigo 30, inciso V da Constituição Federal.

À vista disso, a presente proposição busca assegurar maior celeridade e eficácia na prestação dos serviços de iluminação pública do Município da Serra.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900370036003400370003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.